

CONTRATO

Processo Administrativo nº 347/2025.

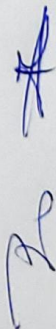
Pregão eletrônico nº 01/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
CELEBRADO ENTRE A **COMPANHIA DE SERVIÇOS
DE CABO FRIO - COMSERCAF** E A EMPRESA **ECO
MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr **JEHANN LUIS CASTRO DA COSTA**, com sede na Estr. Nelore, 200 - Monte Alegre, Cabo Frio/RJ, 28921-111, inscrita no CNPJ nº 17.572.121/0001-00, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a **ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** inscrito(a) no CNPJ nº 30.090.605/0001-81 sediado(a) rua dr. Cardoso da Fonseca, s/no, quadra 00348, lote 0700, Porto do Carro, Cabo Frio/RJ doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representada por Antônio Roperio Panesi, Engenheiro civil, inscrito no CPF nº [REDACTED] conforme atos constitutivos da procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 347/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 01/2025*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares, e resíduos sólidos de saúde, por preço fixo, incluindo o lixo domiciliar, comercial, RSS de Hospitais, Clínicas e Postos de Saúde, na Cidade de Cabo Frio, com os respectivos condutores / motoristas, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Edital e/ou no Projeto Básico, na forma da Lei Federal



Nº14.133/21

1.1. Objeto da contratação:

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ COLETA DE LIXO URBANO						
DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO E EQUIPAMENTO	TIPO VEÍCULO	HORAS/TURNOS (1)	KM MÉDIA MENSAL/VEÍCULO (2)	QUANTIDADE APRESENTAÇÕES	PREÇO MENSAL/TURNOS (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
Veículo p/ Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, tipo Furgão , c/ capacidade mínima de 1.000 kg, dotado de compartimento traseiro selado e independente p/ transporte de carga, c/ volume útil mínimo de 8m³	V1	07:00 às 15:20	2.500	1		
		16:00 às 00:20		0		
COMPACTADOR 10m³ p/ Coleta de Lixo Doméstico e Público, chassi PBT 14.500 kg no mínimo, c/ caixa compactadora constituída de laterais lisas e de carregamento traseiro, c/ sistema para basculamento de contêiner de 4 rodas de 1.200 litros. Cada veículo deverá ter 50 contêineres metálicos de 1.200 litros.	V2	07:00 às 15:20	2.510	9		
		16:00 às 00:20		0		
COMPACTADOR 15m³ p/ Coleta de Lixo Doméstico e Público, chassi PBT 16.000 kg no mínimo, c/ caixa compactadora constituída de laterais lisas e de carregamento traseiro, c/ sistema para basculamento de contêiner de 4 rodas de 1.200 litros. Cada veículo deverá ter 50 contêineres metálicos de 1.200 litros.	V3	07:00 às 15:20	2.830	8		
		16:00 às 00:20		8		
COMPACTADOR 19m³ p/ Coleta de Lixo Doméstico e Público, chassi PBT 23.000 kg no mínimo, c/ caixa compactadora constituída de laterais lisas e de carregamento traseiro, c/ sistema para basculamento de contêiner de 4 rodas de 1.200 litros. Cada veículo deverá ter 50 contêineres metálicos de 1.200 litros.	V4	07:00 às 15:20	1.880	2		
		16:00 às 00:20		2		
PREÇO TOTAL MENSAL					R\$	
PREÇO GLOBAL DO CONTRATO (p/ 12 meses)					R\$	

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Projeto Básico;
- 1.1.2 O Edital da Licitação;
- 1.1.3 A Proposta de Preço do Contratado; e
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.1.5 O regime de execução deste contrato é o de **Empreitada por Preço Global**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

2.1 O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até **12 (doze)** meses, contados da data estabelecida para o início dos serviços do início dos serviços em documento formal expedido pela COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF.

2.1. O prazo será contado a partir da data de início dos serviços, de






LOCAÇÃO.

2.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado conforme ditames da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. O prazo para apresentação dos veículos e equipamentos contratados é de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura e celebração do instrumento contratual. Em caso de desacordo de alguma unidade de frota com as especificações técnicas que integram o presente Edital, a empresa contratada terá até 7 (sete) dias para readequação. O prazo de apresentação dos veículos e equipamentos prontos para vistoria pela COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF e início de operação somente será prorrogado em caso de dificuldades de fornecimento pela indústria e desde que devidamente justificado, na forma da Lei.

2.4. Todos os veículos e equipamentos contratados deverão ser novos, (zero quilômetro), incluindo as unidades que comporão a reserva técnica dedicada, deverão ser dotados de sistema de monitoramento embarcado (hardwares e softwares), em perfeito funcionamento quando da apresentação para vistoria pela COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF.

2.5. O prazo de entrega dos contêineres de 1200 litros é o mesmo estabelecido para os veículos e equipamentos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O Preço total da contratação é de R\$ **17.259.399,96** (Dezessete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

3.2 No Preço acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O Preço indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente medidos e fornecidos.

4 CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E PRAZOS

4.1 O prazo para pagamento ao Contratado é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação da medição dos serviços pela **Comsercaf**.

4.2 A **Comsercaf** fará a conferência da medição em 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, aprovando o valor medido para emissão da fatura.

5 CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante pelo prazo de 1 (um) ano contado da entrega da proposta de preço pela licitante vencedora da licitação.

5.2 É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data da entrega da proposta de preço, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**

5.3 No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

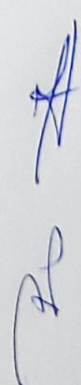
6 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

Lei de Acesso à Informação - PORTARIA - DATAR - TRANSPARÊNCIA COMSER



6.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5 Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

6.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

6.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

6.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei,

e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

7.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

7.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.3 Provisionar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação vinculada;

7.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente ao Poder Público ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na



licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.10 Comunicar a Fiscalização do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

7.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico, observando-se o disposto no Capítulo VII do

Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSER

Handwritten signature and initials in blue ink.

Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.17 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

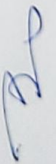
7.1.19 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

7.2 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

7.2.6 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.7 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSER



contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.8 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

8.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **Pregão eletrônico, no valor de R\$ 17.259.399,96**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

9.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

9.3 Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

9.3.6 A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3.7 O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.3.8 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.6 prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

9.5.7 multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

9.5.8 obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

9.6 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

9.6.6 Caso fortuito ou força maior;

9.6.7 Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

9.6.8 Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

9.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

9.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

9.9 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.9.6 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.10 A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

9.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

9.14 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2 Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

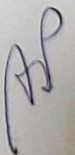
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,7% (sete décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas



cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas na alínea "e" do item 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do item 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do item 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do item 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

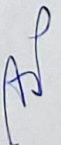
10.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº



14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do

art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12 As sanções previstas neste contrato se somam às previstas no Projeto Básico, ANEXO DO EDITAL.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.7 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.8.1 Se a operação societária de que trata o subitem acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

11.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

11.2.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.8 Indenizações e multas.

11.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na

execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

11.5

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da COMSERCAF, na dotação abaixo discriminada:

I- FR: 1704

II- PT: 18.452.0044.2212

III- ND: 3.3.90.39.00.00

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DE CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento- base da

Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente



instrumento em 03 (três) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Cabo Frio 17 de abril de 2025.

Jeham Luis Castro
PRESIDENTE
Portaria nº 10.467/2025

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

COMSERCAF

CNPJ 17.572.121/000100

Contratante

ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ 30.090.605/0001-81

Contratada

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

[Redacted signature]